

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si, celebram de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINDICOMERCÍARIOS)**, representante legal da categoria profissional, e de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO LOJISTA DE COLATINA- SINDILOJISTAS**, representante da categoria patronal e, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO-A Convenção Coletiva de Trabalho tem como objetivo regulamentar o labor extraordinário dos empregados no horário do comércio lojista do Município de Colatina/ES, referente ao período **NATALINO** nos dias 19 a 24 de dezembro de 2024, para atendimento especial ao público e, a garantia dos direitos das normas/leis trabalhistas dos empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO LABOR EXTRAORDINÁRIO: Fica autorizado o labor dos empregados no Comércio Lojista do Município de Colatina/ES, respeitando na seguinte forma:

<i>DATA</i>	<i>DIA DA SEMANA</i>	<i>HORÁRIOS</i>
19/12/2024	Quinta-feira	das 08:00h às 20:00h
20/12/2024	Sexta-feira	das 08:00h às 20:00h
21/12/2024	Sábado	das 08:00h às 17:00h
22/12/2024	Domingo	das 09:00h às 16:00h
23/12/2024	Segunda-feira	das 08:00h às 20:00h
24/12/2024	Terça-feira	Das 08:00h às 18:00h

Parágrafo Primeiro- O horário extraordinário será de no máximo de 02 (duas) horas diárias, respeitando suas escalas de trabalho. Nos dias 21 e 22 de dezembro fica garantido o intervalo intrajornada para repouso e alimentação de no mínimo 1(uma) hora.

Parágrafo Segundo: As Empresas respeitarão os horários de todos os empregados que estiverem de férias, com atestado médico e, **ESTUDANTES** que porventura tiverem nos dias citados na cláusula segunda desta CCT alguma atividade avaliativa, prova em cursos e concursos; e, das empregadas **GESTANTES** a partir do 6º (sexto) mês de gestação ou amamentando que não exercerão as suas atividades em horas extras.

Parágrafo Terceiro - Os empregadores utilizarão livro, folha ou cartão eletrônico, para registrar o horário de trabalho, de seus empregados (as), independente do número de empregados, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPENSAÇÕES: As horas extras previstas na cláusula segunda serão compensadas da forma a seguir:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO FUNCIONAMENTO
26/12/2024	Quinta-feira	Após Natal	Fica Permitido o labor das 09:00h às 18:00h
31/12/2024	Terça-feira	Véspera de Ano Novo	Fica Permitido o labor das 08:00h às 13:00h
02/01/2025	Quinta-feira	Após Ano Novo	Fica Permitido o labor das 12:00 às 18:00h
03/03/2025	Segunda-feira	Carnaval	Fica Proibido o labor dos empregados
04/03/2025	Terça-feira	Carnaval	Fica Proibido o labor dos empregados
05/03/2025	Quarta-feira	Quarta-feira de Cinzas	Fica Permitido o labor das 12:00 às 18:00h
17/04/2025	Quinta-feira	Quinta feira santa	Fica Permitido o labor das 08:00 às 16:00h

Parágrafo primeiro – Podendo ser realizadas escalas de Trabalho com até 30 (trinta minutos) após o fechamento do estabelecimento, desde que não ultrapasse a carga horária de trabalho diária do empregado.

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores que gozarem férias no período da compensação, bem como os que estiverem com atestado médico, terão os dias compensados/folgas transferidas para o mês subsequente, e para os trabalhadores com contrato de trabalho rescindido será pago as horas trabalhadas e não compensadas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal no ato da rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO: A título de alimentação, será pago o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) nos dias 19/12, 20/12, 21/12, 22/12 e 23/12 para cada dia. O pagamento dos valores de alimentação deverá ocorrer no início do expediente.

Parágrafo único - Fica vedada a substituição dos pagamentos em dinheiro mencionados no caput por fornecimento de lanche/refeição.

CLÁUSULA QUINTA - DO CARTÃO DE COMPRAS: Fica instituído Cartão de Crédito específico para Compras de Mercadorias em Geral para todos os empregados do comércio Lojista do Município de Colatina/ES, conforme os termos especificados nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro - Todas as empresas do setor se comprometem a viabilizar o cartão de que trata esta cláusula junto às instituições de fornecimento de crédito, na forma apresentada pelo Sindicato dos Empregados do Comércio do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo segundo - O fornecimento do cartão de compras, de que trata esta cláusula, é **facultativo ao empregado**, sendo o seu fornecimento obrigatório pela empresa sempre que o empregado solicitar.

Parágrafo terceiro - O empregado é o responsável pelo pagamento integral das despesas efetuadas pelo referido Cartão, devendo a empresa efetivar o desconto no salário do empregado no máximo de 30% em folha de pagamento, desde que haja autorização prévia por escrito do empregado, nos termos da Sumula nº. 342 do TST.

Parágrafo quarto - O uso do Cartão será administrado pelo empregado segundo as suas necessidades.

Parágrafo quinto - O fornecimento do Cartão de Crédito de Compras será isento de qualquer ônus (valor) ao Empregado, ficando expressamente proibido qualquer tipo de cobrança para o fornecimento do citado Cartão.

Parágrafo sexto - As empresas se comprometem a **oferecer** o benefício DO CARTÃO DE COMPRAS no ato da admissão do empregado.

Parágrafo sétimo - A empresa que fizer adiantamento aos seus Empregados fica dispensada de oferecer e providenciar o benefício DO CARTÃO DE COMPRAS, mesmo que seja de interesse do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - OUTROS SETORES DO COMERCIO LOJISTA: Os trabalhadores empregados no comércio dos setores de Materiais de Construção, Materiais Elétricos, Auto Peças e Assessórios, comércio de produtos veterinários e materiais agropecuários, trabalharão da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Respeitarão os horários contratuais de trabalho de seus empregados durante o horário especial de funcionamento do horário de natal 2024:

Parágrafo segundo: Não haverá labor dos empregados dessas empresas nos dias 03/03/2025 e 04/03/2025 no período de carnaval, sem nenhum prejuízo para o empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ELEIÇÕES EM GERAL: Fica expressamente **Proibido** o Labor do Empregados do Comércio Lojista de Colatina, nos dias das eleições Municipais, Estaduais, e Gerais, nos quais em hipótese alguma, poderá ser exigido o Labor dos empregados.



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: Esta convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada pelo SINDICOMERCÍARIOS.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serão Punidas com indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício do empregado prejudicado.

Parágrafo único: O Sindicomercários deverá notificar, por escrito o infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando – lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo anote providencias necessárias objetivando a sua regularização, sendo que, não atendida a notificação no prazo estipulado, será devida a multa avançada no “caput” da presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará no período de 19 de dezembro de 2024 até 31 de outubro de 2025

Colatina 11 de dezembro de 2024.

Rodrigo Oliveira Rocha – Presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SINDICOMERCÍARIOS

Moacyr Artemes Menegatti Júnior – Presidente do SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE COLATINA-SINDILOJISTAS.